



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

LEI Nº 5.491, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, um terreno urbano não loteado, com acesso pela PE 95, situado no prolongamento do Bairro Maurício de Nassau, nesta cidade, de formato irregular, com área total de 4.532,70 m², com perímetro de 282,50 metros, sendo o lado Leste compreendido entre os marcos M1 e M2 medindo 69,70 metros; ao lado Sul compreendido entre os marcos M2 e M3 medindo 53,30 metros; ao lado Oeste compreendido entre os marcos M3 e M4 medindo 58,50 metros de fundos; 69,70 metros no flanco direito e 58,50 metros no flanco esquerdo, área superficial de 4.532,70 m², limitando-se ao Norte com Estrada Carroçável; ao Sul com Estrada Carroçável; ao Leste com Estrada Carroçável e ao Oeste com Estrada Carroçável.

Art. 2º Fica determinado o prazo de 02 (dois) anos para que a donatária construa a Câmara Regional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco na área de que trata o artigo 1º desta Lei, após a escrituração da área.

§ 1º Expirado o prazo acima, sem que haja efetiva construção, o terreno retrocederá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de interpelação judicial e sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias porventura iniciadas ou já edificadas.

§ 2º O terreno doado não poderá ser utilizado para fins diversos dos definidos no *caput*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 09 de outubro de 2014; 193º da Independência; 126º da República.


JOSE QUEIROZ DE LIMA
PREFEITO

PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.